

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Avenida Sen. Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado, Prédio da Escola de Governo, 1º andar, Prédio da Escola de Governo, 1º andar - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defesasocial.rn.gov.br

CONTRATO

Processo nº 00510106.000057/2024-92

CONTRATO Nº 29/2024 - SESED, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL COM A EMPRESA AH2A COMERCIO DE EPI'S E UNIFORMES LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**, localizada no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal - RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.498.299/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da SESED/RN, o senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador do RG nº 000.399.059 SSP/RN, inscrito no CPF nº 155.894.984-49, residente e domiciliado nesta capital, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AH2A COMERCIO DE EPI'S E UNIFORMES LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 12.670.797/0001-13, sediada na Rua Telemaco Ballista, 21, Bairro Santa Rita, na cidade de Bento Gonçalves - RS, CEP 95.700-728, Telefone: (54) 3455-4000/ (54) 3455-4029/ (51) 3094-0001/ (51) 99868-4435, E-mail: gestaodecontas19@cencia.com.br, neste ato representada pela Senhora **INELVE CENCI**, portador do RG nº 7011260879 e inscrita no CPF sob nº 261.340.710-72, brasileira, responsável legal para assinatura do contrato, Cargo/Função: Diretor, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, 481, apto 602, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves - RS, CEP 95.700-070, resolvem firmar o presente CONTRATO constante dos autos do Processo SEI nº 08810201.000111/2022-87, sujeitando-se as partes às normas da Lei Nacional nº 8.666, de 27 de junho de 1993, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e na Lei Nacional nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 91/2023, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos, materiais e insumos para ocorrências com produtos perigosos a serem utilizados no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio Grande do Norte. Estes materiais vão servir para equipar o bombeiro para atender futuras ocorrências relacionadas com produtos perigosos.

1.2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Traje encapsulado valvular - proteção nível A/Marca: DUPONT/ Modelo: TYCHEM ENCAPSULADO TK555T 5C NIVEL A CA 35752	33.90.30	Und.	16	R\$11.459,99	R\$183.359,84

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 183.359,84** (cento e oitenta e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da aquisição constante no objeto acima descrito correrá à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual - 2024, na seguinte classificação funcional programática, conforme preconiza o artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

Lote 06

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21132	06	181	0301	1488	148801	4.713	33.90.30	47 - Materiais de Equipamentos de Prot. Individual-EPI	183.359,84

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, sendo esta adstrita ao respectivo crédito orçamentário, com início a partir de sua assinatura e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceituam o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A vigência poderá ultrapassar o crédito orçamentário financeiro, desde que as despesas referentes à aquisição sejam integralmente empenhadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição de restos a pagar, conforme preceituam o inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e o art. 36, da Lei nº 4.320/1964).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote	Item	Especificação
06	1	Traje encapsulado valvular - proteção nível A

5.1. Item 06 - Traje encapsulado valvular - nível A.

5.1.1. Especificações mínimas: Roupa de proteção química Nível A. Vestimenta destinada a proteção contra risco de contaminação por gases tóxicos e corrosivos, agentes químicos líquido e sólidos de alta periculosidade; O Traje deverá ser totalmente encapsulado com visor, com proteção contra gases químicos, agentes biológicos e radiológicos, com um tecido flexível único; Deverá ter tratamento antiestático inserido entre películas não halogenadas. Deverá ter alta durabilidade e resistência a rasgos e furos. Deverá ter costuras duplamente termoseladas, pelo lado interior/exterior com material quimicamente resistente compatível. Deverá ter aprovação de acordo com ASTM F 739 (USA) com no mínimo 260 produtos perigosos. Deverá ser do tipo macacão totalmente encapsulado com visor, com luvas acopladas e com costas expandidas para acomodação equipamento de proteção respiratória. Deverá ter visor expandido que forneça um amplo ângulo de visão de 220°. O visor deverá ser um laminado de três camadas: 40 mil PVC/5 mil Teflon /20 mil PVC. Deverá ter fechamento traseiro evitando contato direto e exposição química frontal, além de permitir que o equipamento de proteção respiratória autônomo seja trocado sem a remoção da vestimenta. Deverá ter Zipper a prova de gás extralongo para estender o fechamento e auxiliar na colocação/retirada da vestimenta. Deverá ter Flap aplicado e fita de argola e gancho protegendo o zíper para evitar a entrada de partículas por ele. Deverá ter luvas internas acopladas compostas de filme laminado de cinco camadas para ampla proteção química. Deverá ter luvas de Viton® que fornecem durabilidade física e mecânica para auxiliar na proteção das luvas internas. As luvas deverão ser acopladas com anéis a prova de gás e sistema de trava, e podem ser trocadas. Deverá ter meias acopladas feitas do mesmo material da vestimenta. Deverá ter cobre-botas que reduzam a possibilidade de penetração de líquidos. Deverá ter duas válvulas de exaustão que liberam maiores pressões dentro de trajes encapsulados ao mesmo tempo que previnem vazamento de vapores externos ou partículas para o interior da vestimenta. Válvulas de fluxo unidirecional são de pressão positiva e abertas conforme necessário. As válvulas incluem coberturas contra respingos feitas de material protetor para prevenção de invasão de líquidos. As válvulas deverão ser localizadas no lado esquerdo atrás da cabeça e na região inferior direita das costas. Deverá ter sistema de cinto ajustável na cintura para suporte. Deverá ter material de proteção adicional costurado e termos selado nos joelhos para resistência extra a abrasão em situações de ajoelamento e rastejamento. Cada vestimenta deverá apresentar um número de série único e deverá ser completamente testada quando produzida, incluindo o teste de integridade de pressão de ar pela norma ASTM F1052. O traje deverá possuir um visor incorporado internamente ao capuz integrado ao traje. Este visor será com transparência mínima de 95% e deverá obedecer às seguintes dimensões mínimas: Largura mínima: 350 mm e Altura mínima: 350 mm, ambos, visor e capuz, deverão permitir o uso com os capacetes e aparelhos de respiração autônoma. O Visor deverá ser anti-embassante. A resistência mecânica do visor deverá estar em conformidade com a norma EN 146:1991 O traje deverá possuir luvas em conformidade com as normas EN 374-1, EN 3742, EN 374-3, EN 388, EN 407 e EN 420. Qualquer eventual sobre pressão deve ser controlada automaticamente por meio de no mínimo duas válvulas de sobre pressão. Não poderá haver qualquer diferencial de preços para a grade ofertada. O fornecedor deverá prover a lista de produtos químicos, ou famílias de produtos químicos, a qual o traje é mais sensível, na entrega do objeto. Cada traje deve ser identificado individualmente com um código (a ser definido pelo CBM) para facilitar a inspeção e registro da vida útil do mesmo. Entende-se como traje completo como sendo macacão com meia acoplada (mesmo material do macacão) e luva acoplada. O traje completo deve oferecer obrigatoriamente ainda resistência e possibilidade de operações de neutralização e descontaminação, com emprego de agentes ligeiramente ácidos, alcalinos e desengraxantes. A empresa vencedora deverá apresentar Certificado EN 943-2:2002 modelo 1-A ou Norma NFPA equivalente, assim como apresentar um atestado de conformidade com as demais normas citadas. As normas citadas poderão ser substituídas por normas da NFPA equivalentes, comprovada através de laudos ou relatório de ensaio. Tamanho: 6 trajes G, 5 trajes XG e 5 trajes XXG. Cada traje deverá ser entregue acompanhado dos seguintes acessórios complementares: a. 01 (um) Manual de operação e manutenção em português; b. 01 (uma) Bolsa de transporte.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento formal

da nota de empenho, em remessa única, confirmado através de documento próprio, e-mail ou outra forma de comprovação pela CONTRATADA, o qual deverá ser juntado aos autos. Os bens devem ser entregues conforme o quantitativo previsto neste Termo de Contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

6.2. O recebimento e aceitação do objeto deverão ser efetuados por uma comissão a ser indicada pela CONTRATANTE, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato será realizado:

6.2.1. **Entrega Provisória:** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da entrega do quantitativo solicitado, para verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Contrato e no check list, pela Comissão de Recebimento devidamente designada.

6.2.2. **Entrega Definitiva:** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade entre os bens entregues e as especificações descritas neste Contrato, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de Recebimento devidamente designada.

6.3. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

6.4. A entrega dos bens, deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 13h, no Comando Geral do CBMRN, localizado na Av. Prudente de Moraes, 2410 - Barro Vermelho, Natal/RN. CEP: 59022-545, telefone para contato (84) 3232-6871. E, será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

6.5. A empresa deverá comunicar à contratante, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos itens, nos telefones (84) 3232-6871.

6.6. No caso de objetos entregue em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação da CONTRATANTE, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custos advindos da substituição.

6.7. Objetos entregues diferentes dos propostos ou que apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

6.8. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

6.9. Os objetos desta contratação serão recebidos, mediante Termo Circunstanciado, por Comissão de Recebimento, composta por no mínimo 03 (três) membros.

6.10. Caberá as comissões designadas rejeitarem no todo ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento.

6.11. Caberá a Comissão de Recebimento a análise do objeto recebido, acostando ao Termo de Recebimento Provisório:

6.11.1. Relatório Fotográfico, que deverá registrar, no mínimo: foto dos números de série, e poderão ser solicitadas e incluídas quantos tipos de fotos acharem pertinentes;

6.12. A Comissão de Recebimento, no Termo Definitivo, será responsável pelo atesto das notas fiscais.

6.13. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

6.14. Para fins de recebimento e avaliação do objeto, além dos já informados, deverão ser observados critérios objetivos como:

6.14.1. Compatibilidade com as especificações;

6.14.2. Quantidades previstas;

6.14.3. Atendimento ao prazo de entrega estipulado;

6.14.4. Garantias dos objetos estipuladas neste Termo de Referência;

6.14.5. Aspecto visual das peças; e

6.14.6. Conferência dos certificados e/ou certidões exigidas no momento da entrega.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e

fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo órgão contratante, que dentre outras atribuições serão responsáveis em adotar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

8.3. O representante da Administração designado para atuar como Fiscal de Contrato, deverá observar, ainda, para fins de fiscalização dos Contratos, a Portaria nº 097/2016 - GS-SESED, com o objetivo de ter o devido conhecimento acerca dos procedimentos a serem adotados no acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito desta Secretaria.

8.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO

9.1. A contratada deverá fornecer os objetos com garantia mínima de 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais.

9.2. O conserto com ou sem substituições de peças deverá ser finalizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, com a possibilidade de ser prorrogado mediante a solicitação apresentado pela Contratada.

9.3. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

9.4. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

9.5. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

9.6. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.

9.7. O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do detentor do bem.

9.8. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias.

9.9. A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações - Código de Defesa do Consumidor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, devido o princípio da economicidade, visto que não haverá a onerosidade imposta pela exigência de garantia, o que elevaria o valor das propostas dos licitantes. Outro ponto é a questão da competitividade, exigindo a garantia traria mais onerosidade aos licitantes podendo limitar o universo de interessados.

10.2. Não há necessidade de exigência de garantia de execução, pois após a aquisição dos bens desta licitação não haverá obrigações complexas entre a Contratante e a Contratada que exijam provisionamento de valores para suprimir ou minimizar danos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas de impostos, de produção, de frete, de transporte dos equipamentos, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, decorrente de sua condição de empregadora para com seus funcionários.

11.2. A contratada deverá comunicar à contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto, bem como fazer a limpeza do local, devendo levar consigo todas as caixas e/ou embalagens utilizadas e todo entulho.

11.3. A contratada deverá possibilitar à comissão executora o acompanhamento das fases de produção, durante a montagem e adaptação dos equipamentos.

11.4. A contratada deverá fornecer todos os itens previstos na especificação, novos e devidamente instalados, sendo-lhe vedada a entrega materiais usados ou recondicionados.

- 11.5. A contratada deverá respeitar o horário de expediente administrativo do CBMRN para a entrega do objeto.
- 11.6. A contratada deverá dispor de pessoal habilitado e uniformizado ou devidamente identificado, para realizar a entrega do objeto.
- 11.7. A contratada deverá reparar qualquer dano causado ao CBMRN.
- 11.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.11. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 11.12. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 - SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CBMRN deverá nomear uma Comissão Executora do Contrato para acompanhar o recebimento e bem como atestar o padrão de qualidade, de acordo com as características constantes nesse pedido;

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo órgão contratante, que dentre outras atribuições serão responsáveis em adotar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

13.3. O representante da Administração designado para atuar como Fiscal de Contrato, deverá observar, ainda, para fins de fiscalização dos Contratos, a Portaria do CBMRN que estabelece os fiscais, com o objetivo de ter o devido conhecimento acerca dos procedimentos a serem adotados no acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito desta Instituição.

13.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.7. Ficam designados para fiscais, através da PORTARIA-SEI Nº 52 de 10 de março de 2023, os servidores ANDRÉ LUIZ MENDES 2º TENENTE QOABM, CPF nº 672.178.774-15, matrícula nº 112.166-9, lotação: DIVISÃO ADMINISTRATIVA/DEI (titular) e OSMAR BEZERRA CALIXTO OLIVEIRA, 3º SARGENTO QPBM, CPF nº 055.724.434-09, matrícula nº 196.572-7, lotação: CIPIC/DLOF (suplente).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o estabelecido nos artigos 77 a

80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a Contratada:

14.2.1. Recusar-se a fornecer os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;

14.2.2. Falir ou dissolver-se;

14.2.3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

14.3. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, mediante aviso prévio, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

14.3.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.3.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa;

14.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993;

14.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

16.2. Os pagamentos, decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

16.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para verificar a manutenção das condições e habilitação exigidas no edital.

16.7. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

16.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação

de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)/365	I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%		

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.4. Fraudar na execução do contrato;

19.5. Comportar-se de modo inidôneo;

19.6. Cometer fraude fiscal;

19.7. Não mantiver a proposta.

19.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.10. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

19.11. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.14. Impedimento de licitar e contratar com o estado do Rio Grande do Norte com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

19.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

19.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado do Rio Grande do Norte, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

19.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

20.1. O valor contratual permanecerá fixo e irrevogável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à Contratada:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

22.1. Este instrumento encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93, assim como toda a documentação anexada aos autos do **Processo SEI nº 08810201.000111/2022-87**, bem como no Pregão Eletrônico nº 91/2023, em especial requerimento do titular da unidade interessada na contratação, através da confecção do Termo de Referência, Proposta de Preço apresentada pela empresa, Disponibilidade Orçamentária, Declaração exigida pelo art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Autorização para contratação da despesa.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

23.2. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor - [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial - DOE/RN, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da SESED/RN
CONTRATANTE

INELVE CENCI
AH2A COMERCIO DE EPI'S E UNIFORMES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Jaercio Mendes do Nascimento	Leonardo da Silva Romeiro
Assinatura	Assinatura
CPF nº 565.858.374-87	CPF nº 045.357



Documento assinado eletronicamente por **INELVE CENCI, Usuário Externo**, em 29/02/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA SILVA ROMEIRO, Comissionado**, em 01/03/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAERCIO MENDES DO NASCIMENTO, Major PM**, em 01/03/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social**, em 01/03/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25104897** e o código CRC **9BF49230**.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

Poder Executivo

Natal, 07 de março de 2024

Processo nº 00510106.000057/2024-92

ASSUNTO: Extrato do contrato nº 29/2024-SESED

INTERESSADO: Ofício nº 2/2022/CBM - CMDO - APPC - CGCONVÊNIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante),
AH2A COMERCIO DE EPI'S E UNIFORMES LTDA (Contratada)

OBJETO: Aquisição de equipamentos, materiais e insumos para ocorrências com produtos perigosos a serem utilizados no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio Grande do Norte

VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceitua o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 181 - Programa: 0301-Ação: 1488 - Subação:148801 - Fonte: 4.713 - Natureza:339030 - Subelemento: 52 - Veículos de Tração Mecânica

VALOR TOTAL:R\$ 183.359,84 (cento e oitenta e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

DATA/LOCAL: Natal/RN, 01 de março de 2024

ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e INELVE CENCI, , Responsável Legal pela Empresa – AH2A COMERCIO DE EPI'S E UNIFORMES LTDA (CONTRATADA) Testemunhas: JAERCIO MENDES DO NASCIMENTO e LEONARDO DA SILVA ROMEIRO

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15621

Poder Executivo

Natal, 07 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=L9CZ9WIIBI-GOOI0TN4H8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

L9CZ9WIIBI-GOOI0TN4H8-P2TH9ZW2VI

